LEI Nº 1.298/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.289 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

O povo do Município de Guimarânia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O artigo 1º, parágrafo 1º inciso II e III, e o parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1.289 de 17 de setembro de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º, §1º - II – pagamentos parcelados na seguinte forma:

a) 90% (noventa por cento) em duas parcelas;

b) 85% (oitenta e cinco por cento) em três parcelas;

c) 80% (oitenta por cento), em quatro parcelas;

d) 75% (setenta e cinco por cento) em cinco parcelas;

e) 70% (setenta por cento) em seis parcelas;

III - sem qualquer redução para pagamento em mais de seis parcelas.

§6º. Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá requerê-lo em até o dia 31/12/2015.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 12 de novembro de 2015

Maria Gloria dos Reis
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal neste data.
Guimarânia, 12/11/2015